



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 122/2018**  
**17 DE ABRIL DE 2018**

**“ REGULAMENTA E FIXA VALOR PARA COBRANÇA DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO NO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ MILTON MARTINS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO MÊS DE MAIO – EXERCÍCIO DE 2018.”**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, alínea i / j; e artigo 126 da Lei Orgânica Municipal; devidamente fundamentado pelo artigo 80, do Código Tributário Nacional;

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica fixado valor para cobrança da utilização do espaço / tendas, no Complexo Esportivo José Milton Martins, durante as festividades do mês de maio – exercício de 2018, como procede :

<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup> - R\$</b>
Venda de alimentos e bebidas	130,00 à 240,00
Venda de diversos – ( calçados, roupas, brinquedos, alumínio, etc. )	50,00 à 110,00

**Art. 2º** - O período da festividade compreende – se do dia 17 ao dia 27 de maio do exercício vigente.

**Art. 3º** - Os valores a tributar serão aplicados conforme a localização do espaço, ou seja, na área central do evento serão tributadas no maior valor e as áreas laterais ( locais asfaltados ) serão taxados por menor valor.

**§ 1º** - A área central que trata o “ caput ” deste artigo se refere à área de melhor localização, ou seja, de maior movimentação de pessoas.

**§ 2º** - A área lateral que trata o “ caput ” deste artigo se refere à área de localização menos privilegiada, ou seja, de menor movimento de pessoas.

**§ 3º** - Caberá ao Fiscal atuante, com autorização do Prefeito, aplicar e ou corrigir os valores para melhor tramite do evento.



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** - O interessado na locação de espaço deverá efetuar a quitação do aluguel antecipadamente, ou seja, antes de sua entrada no recinto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Será permitido o parcelamento aos contribuintes que possuírem dois pontos de locação ou mais, sendo em 50% do valor antecipadamente e 50% para o dia 21 de maio de 2018, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 1.600,00 – ( Hum mil e seiscientos reais ).

**Art. 5º** - O contribuinte que tiver intenção de participar de somente 50% do período, terá seu valor reduzido na mesma proporção.

**Art. 6º** - Os contribuições que já participaram de eventos anteriores, deverão conformar a sua presença para o evento do exercício de 2018, até o dia 30 de abril do corrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Os interessados que não confirmarem até a referida data, terão seus pontos remarcados, sem o direito de reclamar.

**Art. 7º** - Todos interessados deverão apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos, do município de Santa Rita de Caldas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Não será aceita Certidão Positiva de contribuintes devedores de quaisquer eventos festivos realizados anteriormente.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG, aos 16 de abril de 2018.

**Geraldo Donizeti de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**